

L E I Nº 517/2007

EMENTA: Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais de Itaqui-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40 (caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), a partir do mês de abril do corrente ano de 2007, o valor do salário mínimo dos servidores municipais de Itaqui-PE.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto neste artigo, a partir do mês de abril de 2007, nenhum servidor ativo e inativo, inclusive, ocupante de cargo de provimento em comissão, perceberá vencimentos, salários e proventos inferior a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de abril de 2007.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho, em 25 de abril de 2007.

Recebi em 26/04/2007
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
Casa Severino Gouveia de Lima
Carlan Mave da Sil
SECRETÁRIA
Mat.: *100.101*

Jose Vidal de Moraes
JOSE VIDAL DE MORAES
-Prefeito-